

Recuperação judicial já consolidada de entidade sem fins lucrativos não deve ser desfeita

18/12/2025

Entidades sem fins lucrativos, em regra, não têm direito à recuperação judicial. Mas, uma vez deferida e em andamento, ela pode ser mantida se sua anulação gerar mais insegurança jurídica e prejuízo.

A conclusão é da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, que negou provimento ao recurso especial de um banco que se insurgiu contra a recuperação judicial do Grupo Cândido Mendes.

Responsável pela Universidade Cândido Mendes, o grupo, que não tem fins lucrativos, teve a recuperação judicial iniciada em 2020 e, desde então, vem cumprindo o plano aprovado pelos credores e apresentando melhora.

Esse cenário levou o STJ a aplicar a teoria do fato consumado, que autoriza a manutenção de situações consolidadas pelo tempo e amparadas por decisões judiciais, ainda que precárias ou ilegais, preservando a segurança jurídica.

Sem fins lucrativos

A recuperação judicial do Grupo Cândido Mendes foi deferida em um momento em que não havia certeza sobre seu uso por entidades sem fins lucrativos.

Essa posição só foi **consolidada pelos colegiados de Direito Privado do STJ neste ano**, quando a 4ª Turma se uniu à **posição inaugurada pela 3ª Turma em 2024**.

O veto se justifica porque fundações e instituições sem fins lucrativos se submetem a regime jurídico diferenciado, com obrigações registrárias, societárias e tributárias que não se aplicam às sociedades empresárias e são, em regra, mais benéficas.

Como mostrou a revista eletrônica **Consultor Jurídico**, a posição do STJ evita distorções jurídicas e afasta o risco de concorrência desleal no mercado brasileiro, segundo a avaliação de especialistas.

Tarde demais

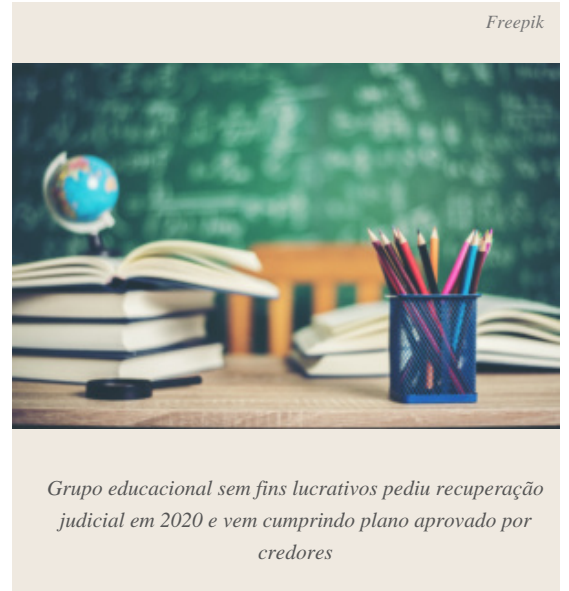
Essa jurisprudência chegou muito tarde para impedir a recuperação judicial do Grupo Cândido Mendes. Relatora do recurso especial, a ministra Nancy Andrighi observou que a recuperação avançou bem nos últimos cinco anos.

Os credores aprovaram quatro aditivos ao plano inicial, há classes de credores com as dívidas integralmente quitadas, houve a alienação de ativos para pagamentos e a regularização fiscal por parte da devedora.

Assim, segundo a magistrada, interromper a recuperação judicial causaria prejuízo desproporcional não apenas às recuperandas, mas também a toda a coletividade de credores que confiou e se empenhou no sucesso da reestruturação do grupo.

“A desconstituição do processo nesta fase avançada implicaria o desfazimento de todos os atos realizados, gerando grave insegurança jurídica, situação que se revelaria em total descompasso com os princípios da preservação da atividade econômica, da função social da empresa e da boa-fé”, analisou a ministra.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão REsp 2.042.521





Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-dez-18/recuperacao-judicial-ja-consolidada-de-entidade-sem-fins-lucrativos-nao-deve-ser-desfeita/>